

RES: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

De André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>

Data Seg, 24/08/2026 11:37

Para COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>; Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebmartins@senado.leg.br>

📎 1 anexo (92 KB)

Re: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;

À COPEL,

Prezada Juliana Sá de Almeida Bezerra,

Conforme solicitado, analisamos a documentação de habilitação técnica enviada pela licitante Fox Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ 01.693.698/0001-30.

HABILITAÇÃO – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (item 11.3.1.1)

Conforme análise anterior (20/08/2026), a licitante ATENDE, sem pendências, ao disposto no item 11.3.1.1 do edital, relacionado à capacidade técnico-operacional.

HABILITAÇÃO – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (item 11.3.1.2)

A licitante encaminhou os documentos de comprovação de vínculo. Resta por responder a questão sobre o contrato de prestação de serviços colocado na observação abaixo.

Profissional	Posição	Comprovante de Vínculo	Arquivo
Mairton Lima de Souza Holanda, CPF: 277.673.702-59, CAU: A20486-2	Equipe Técnica Principal	Contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ARQ_MAIRTON_assinado.pdf
Eduardo Stahlhoefer, CPF: 631.254.710-87, CREA: 93259/D-RS	Equipe Técnica Principal	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_CIVIL_EDUARDO_assinado.pdf
Paulo Cesar de Resende Pereira, CPF: 377.050.401-15, CREA: 5490/D-GO	Equipe Técnica Principal	Contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a)	11.3.1.2._b_CONTRATO_SOCIAL_ENG_MEC_PAULO_CESAF(1).pdf
Maurício Arthur Corgosinho de Moura, CPF: 617.693.206-87, CREA: 52278/D-MG	Equipe Técnica Principal	Contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a)	11.3.1.2._b_CONTRATO_SOCIAL_ENG_MEC_PAULO_CESAF.pdf
Patricia Rezende Fernandes Felix, CPF: 791.773.011-53, CAU: A30342-9	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ARQ_PATRICIA_assinado.pdf CTPS_PATRICIA_FERNANDES.pdf
Leandro Gabriel Albanaz Vargas, CPF: 016.789.681-45, CREA: 25613/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_CIVIL_LEANDRO_assinado.pdf CTPS_LEANDRO_DIGITAL.pdf
Marcio Goncalves Roriz, CPF: 006.500.766-21, CREA: 10347/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_ELET_MARCIO_assinado.pdf CTPS_MARCIO_RORIZ.pdf
Heloisia Barbosa de Resende, CPF: 041.862.941-27, CREA: 25612/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Ficha de registro de empregado, em que conste a licitante como contratante Carteira de trabalho (CTPS)	11.3.1.2._b_FICHA DE REGISTRO DE EMPREG_ENG_ELET_HELOISA_assinado.pdf CTPS_DIGITAL_HELOISA.pdf
Rodrigo Torres Marques, CPF: 044.269.857-73, 10589/D-DF	Equipe Técnica Complementar	Carteira de trabalho (CTPS)	CTPS_RODRIGO_TORRES.pdf

Entendemos que a documentação complementar apresentada, juntamente com a analisada anteriormente, ATENDEM ao disposto no item 11.3.1.2.

TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A licitante apresentou a Declaração de Dispensa de Vistoria assinada por um de seus responsáveis técnicos (arquivo: TERMO_DE_DISPENSA_DE_VISTORIA_REV00_assinado.pdf).

Entendemos que a documentação complementar enviada ATENDE o disposto no edital com relação ao Termo de Vistoria.

PROPOSTA TÉCNICA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

A licitante apresentou a descrição detalhada dos serviços, reproduzindo os termos iniciais do Anexo 2 do edital da licitação e fazendo referência às fichas de especificações disponíveis no site do sistema de compras governamentais (arquivo: PROPOSTA_TECNICA_FOX_SENADO_FEDERAL_FOX_REV01_assinado.pdf).

Entendemos que a documentação complementar enviada ATENDE o disposto no edital com relação à descrição detalhada dos serviços técnicos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ITEM 10.1.1)

Conforme análise da COORC abaixo.

Atenciosamente,

André Luiz de Souza Castro

Analista Legislativo – Arquitetura
Chefe do Serviço de Projetos de Arquitetura
Coordenação de Projetos e Reformas
Senado Federal | SINFRA | COPRE

(61) 3303-1527



De: Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 21:49

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>; André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>; Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>

Assunto: RE: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezada Juliana, boa noite!

Encaminho, abaixo, minha análise acerca da proposta enviada pela Fox Engenharia LTDA:

1. A licitante aplicou um único desconto de 0,04% sobre o item SF-0488, o que acarretou em um desconto global de 0,00028%. Na prática, isso significou a redução de R\$ 0,01 no custo unitário do item, de R\$ 24,00 para R\$ 23,99, e R\$ 25,95 no custo total do objeto, de R\$ 9.265.935,72 para R\$ 9.265.909,77.
2. A licitante adotou o BDI zero para os itens de fornecimento e nenhum preço unitário ultrapassou os valores estimados no orçamento-base.
3. Não foram verificados valores residuais para os itens de fornecimento, o que é atribuído ao arredondamento de duas casas decimais aplicado corretamente nas planilhas.

Dessa forma, inexistem óbices para a aceitação da proposta.

Atenciosamente,

Alexandre Bolzan Gutierrez Martins

Coordenação de Orçamentos

Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura | COORC

Bloco 14

70.165-900 Brasília / DF

Telefone: + 55 (61) 3303-3212



De: COORC - Coordenação de Orçamentos <coorc@senado.leg.br>

Enviadas: Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026 17:24

Para: Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Kellen Silva Lima <kellenlima@senado.leg.br>; Gustavo Costa Ribeiro Soares <gsoares@senado.leg.br>; Francicleide de Sousa Costa Iaccino <francicleide.iaccino@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

De: André Luiz de Souza Castro

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 17:22:36 (UTC-03:00) Brasília

Para: Nelvio Dal Cortivo

Cc: COORC - Coordenação de Orçamentos; Sidney Vieira Carvalho; Ivan José Neto Gomes de Azevedo; Hugo Oliveira da Silva; Allonso Garcia Barroca; Cristiano da Costa Ventilari; Ronildo Pires de Almeida Júnior

Assunto: ENC: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

À SINFRA

Senhor Diretor,

Solicito, na medida de suas possibilidades, apoio da COORC, que nos é em cópia, para análise da planilha em anexo, relacionada à concorrência 90004-2026, para fins de análise de habilitação técnica da empresa licitante.

Atte

André Luiz de Souza Castro

Analista Legislativo – Arquitetura

Chefe do Serviço de Projetos de Arquitetura

Coordenação de Projetos e Reformas

Senado Federal | SINFRÁ | COPRE

☎ (61) 3303-1527



De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 16:07

Para: Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>; Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>

Cc: COORC - Coordenação de Orçamentos <coorc@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>

Assunto: RE: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezados colegas,

A documentação enviada hoje pela empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA, para análise e manifestação, está disponível na pasta:

"V:\COPEL\2026\Concorrência 90004-2026\1. FOX ENGENHARIA\Documentação enviada pela empresa\documentação 21.08"

Ressalta-se que a empresa informou no chat o seguinte:

"Da nossa parte, estão mantidas os custos dos serviços. A composição do BDI se deu em atenção ao solicitado ao edital. Dessa forma, da nossa parte, com BDI de 24,31% ou 00,00%, os custos dos serviços permanecerão os mesmos."

A reabertura do certame está agendada para segunda-feira, 24/08/2026 às 14h30.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 15:16

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>; Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>

Cc: COORC - Coordenação de Orçamentos <coorc@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>

Assunto: RES: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezados, boa tarde!

Vamos com calma, este contrato é muito importante para a Adm, para a troca de senadores. Anular o certame demandaria muito prazo para chegar onde chegamos e ninguém garante que não chegaríamos no mesmo ponto, caso fizéssemos. No mínimo, precisamos de um parecer jurídico, se não conseguirmos resolver por aqui.

Att.,

Nélvio

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 15:05

Para: Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>

Cc: COORC - Coordenação de Orçamentos <coorc@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>; Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>

Assunto: RE: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezados colegas, boa tarde!

Em conversa com o Alexandre Bolzan, pelo Teams, expliquei que as respostas aos pedidos de esclarecimento vinculam o órgão e os licitantes, integrando-se ao edital.

Dessa forma, temos duas alternativas a seguir nesse certame:

1 - Seguir com o entendimento exposto na resposta ao pedido de esclarecimento, pedindo pra empresa excluir o BDI ou desclassificar a proposta, caso não exclua o BDI;

2 - Anular o certame.

Não podemos aceitar a proposta com BDI, pois a resposta ao pedido de esclarecimento nos vincula (mesmo estando errada a resposta).

Aguardo manifestação.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2026 14:54

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: COORC - Coordenação de Orçamentos <coorc@senado.leg.br>; Alexandre Bolzan Gutierrez Martins <alebgmartins@senado.leg.br>; Thauler Ferreira Bispo de Souza <thauler@senado.leg.br>; André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>; Nelvio Dal

Prezada Juliana Sá de Almeida Bezerra,

Em atenção ao questionamento da Contratada, questionamos a Coordenação de Orçamentos da SINFRA e reproduzimos abaixo as respostas encaminhadas por aquela área:

A Licitante está obrigada a ajustar o BDI para 0,00%?

Não. O Anexo 9 do Edital (Ato do 1º-Secretário nº 2/2016), art. 3º, §6º, exige apenas justificativa de majoração do preço quando o BDI supera a referência — não ajuste compulsório da taxa; o §8º fixa o único limite real: o custo global não pode superar o custo global de referência. Essa é a mesma lógica dos itens 10.1.1.3 (preço unitário limitado ao Anexo 3) e 10.1.1.4 (BDI acima do usado pelo Senado exige justificativa, já apresentada pela FOX Engenharia e Consultoria LTDA com base no Acórdão 2.369/2011 e em sua prática comercial). O item 10.1.1.2, aliás, exige planilha de composição analítica do BDI como anexo obrigatório — pressupõe, não veda, BDI próprio da licitante.

A jurisprudência do TCU confirma:

- **Acórdão 2.622/2013–Plenário (relatório):** limitar a taxa de BDI da licitante "é prática a ser evitada, pois representa ingerência indevida no processo de formação do preço do particular"; o BDI referencial serve só para fixar teto de preço, pois o BDI real oscila conforme características próprias de cada empresa.
- **Acórdão 1.804/2012–Plenário:** desclassificação por BDI elevado só cabe se o preço global também se revelar excessivo — a majoração do BDI pode ser compensada por custos diretos inferiores. É o caso da FOX, se confirmado que nenhum valor excede o Anexo 3.
- **Acórdão 1.591/2010–2ª Câmara:** o lucro é "livremente arbitrado [pela empresa] segundo as condições de mercado e suas próprias aspirações."
- **Acórdão 2.460/2022–Plenário e Acórdão 906/2020–Plenário:** reafirmam a vedação a desclassificação por BDI/lucro isolado, inclusive sob a Lei nº 14.133/2021.

A única exceção admitida (Acórdão 2.622/2013) é para aditivos com serviços novos em contrato já em execução — não é o caso, que trata de fase de proposta dentro do próprio certame.

Conclusão: a FOX Engenharia e Consultoria LTDA não está obrigada a adequar o BDI para 0,00%. A justificativa apresentada (fundamentação no Acórdão 2.369/2011 e prática comercial própria) atende ao ônus do item 10.1.1.4.

No entanto, resta a necessidade de conferência, por parte da COORC, da higidez aritmética da planilha apresentada. Sendo assim, tão logo a licitante apresente a planilha orçamentária corrigida, esta será encaminhada à COORC para conferência e validação. Lembro, ademais, que a licitante precisa apresentar outros documentos solicitados para o prosseguimento da análise de Habilitação Técnica.

Atenciosamente,

Sidney Vieira Carvalho

Senado Federal | Secretaria de Infraestrutura

Bloco 14

Telefone: +55 (61) 3303-1415



"Quando fracassam as instituições, a sociedade política depende dos homens, e os homens são frágeis juncos propensos a aquiescer - se não a sucumbir - à iniquidade."

Wilson Carey MacWilliams (apud Hannah Arendt)

AVISO

Esta mensagem é destinada exclusivamente a(s) pessoa(s) indicada(s) como destinatário(s), podendo conter informações confidenciais, protegidas por lei. A transmissão incorreta da mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos que seja devolvida ao remetente e apagada imediatamente de seu sistema. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário, usar, revelar, distribuir ou copiar ainda que parcialmente esta mensagem.

DISCLAIMER

This message is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, reveal, distribute, or copy any part of this message.

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de agosto de 2026 18:39

Para: André Luiz de Souza Castro <andresc@senado.leg.br>; Ronildo Pires de Almeida Júnior <ronienc@senado.leg.br>; Sidney Vieira Carvalho <SIDNEY@senado.leg.br>; Hugo Oliveira da Silva <hugo.oliveira.silva@senado.leg.br>; Ivan José Neto Gomes de Azevedo <ivan.azevedo@senado.leg.br>; Cristiano da Costa Ventilari <ventilari@senado.leg.br>; Nelvio Dal Cortivo <nelvio@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezados colegas, boa noite.

Peço ajuda para responder o questionamento da empresa FOX abaixo, em relação ao apontamento sobre a aplicação do BDI.

Atenciosamente,

Juliana Sá de Almeida Bezerra

Agente de Contratação

Senado Federal | SADCON | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | Sala 28 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3102

julianas@senado.leg.br

De: Contratos Licitação <contratos.licit@foxengenharia.com.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de agosto de 2026 17:27

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Contratos Licitação <contratos.licit@foxengenharia.com.br>

Assunto: Convocação de 20/08 – Esclarecimento sobre o BDI - FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezada Sr^a. Agente de Contratação Juliana Sá,

Boa tarde!

Em atenção à convocação realizada hoje, às 15h, e ao disposto no item 10.1.1.4 do Edital, que estabelece que:

- “Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser **justificados**.”

Esclarecemos que a planilha apresentada pela Fox observa também o disposto no item 10.1.1.3 do Edital, uma vez que os preços individuais de todos os subitens de nossa proposta são iguais ou inferiores aos respectivos valores constantes da planilha do Anexo 3.

Quanto ao BDI, informamos que o percentual apresentado corresponde ao praticado pela Fox Engenharia e está em conformidade com o Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, Processo TC 025.990/2008-2, do Tribunal de Contas da União (TCU).

Neste contexto, gostaríamos de confirmar se, ainda assim, será necessário adequar o BDI constante da planilha para 0,00%, tendo em vista que essa alteração não impactará os custos da proposta nem resultará em qualquer preço unitário superior aos valores de referência previstos no Anexo 3 do Edital.

Em relação à planilha orçamentária, entendemos que o único reflexo ocorrerá no item SF-04886, em razão do arredondamento das casas decimais. Neste caso, será aplicado desconto ligeiramente superior aos R\$ 0,72 inicialmente informados, por estarmos considerando apenas duas casas decimais no cálculo do item referido.

Assim, solicitamos, se possível, um retorno quanto à necessidade desse ajuste para que possamos encaminhar a planilha juntamente com as demais documentações solicitadas na convocação.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Camilla Viega
Analista Comercial

www.foxengenharia.com.br

camilla.viega@foxengenharia.com.br

SIA Sul Qd. 4C, Bloco D, Loja 37, Brasília/DF - CEP: 71.200-049

Prestador à serviço da Fox Engenharia e Consultoria